



ESTADO DO AMAPÁ
MUNICÍPIO DE FERREIRA GOMES
GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº 280 /2015 – GAB/PMFG, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2015.

Dispõe em alterar e incluir na Lei Complementar nº 267/2014 – GAB/PMFG Código Tributário do Município de Ferreira Gomes para correção de erro material e da outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FERREIRA GOMES, no uso de suas atribuições constitucionais e com base no Código Tributário do Município, faço saber que a Câmara Municipal de Ferreira Gomes Decreta e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica retificado em virtude de erro material o art. 269 e 279 da Lei Complementar nº 267/2014, em que a presente retificação se demonstra apenas no apontamento do Anexo e Tabelas em que consta no presente Código Tributário do Município de Ferreira Gomes.

§1º. O Art. 269 passa a vigorar da seguinte forma, “O valor venal dos imóveis para fins de lançamento do crédito tributário do IPTU será determinado com base nas tabelas constantes do Anexo X, Tabela IX e item I, II e III previstas neste Código”.

§2º. O Art. 279 passa a vigorar da seguinte forma, “ O Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) será calculado em razão do valor venal e do uso do imóvel, mediante aplicação das alíquotas constantes no Anexo X, Tabela IX e item I, II e III sobre a base de cálculo e de acordo com o artigo 269 deste código:”.

§3º. A presente modificação visa apenas corrigir o erro material apresentado para melhor interpretação na legislação tributária municipal.

Art.2º. Retifica-se, na Lei Complementar nº 267/2014 – GAB/PMFG, Anexo X - Tabela IX – Item II - Cálculo do IPTU- grafados erroneamente no texto original, conforme anexo I a esta Lei.



**ESTADO DO AMAPÁ
MUNICÍPIO DE FERREIRA GOMES
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 3º. Inclui-se na Lei Complementar nº 267/2014 – GAB/PMFG, Anexo V, Tabela IV – Taxa de Licenciamento Sanitário, a atividade de “Geração de Energia”, no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), conforme anexo II a esta Lei, considerando a omissão no texto original.

Art.4º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à republicação da Lei Complementar nº 267/2014, com as modificações constantes nesta Lei.

Art.5º. Esta Lei entra em vigor a partir da publicação no Diário Oficial do Estado do Amapá-DOE ou Diário Oficial do Município Ferreira Gomes - DOFG através da internet pelo sitio (www.ferreiragomes.ap.gov.br), ficando revogada qualquer disposição contrária ao conteúdo desta Lei.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FERREIRA GOMES,

Em, 30 de dezembro de 2015.


ELCIAS GUIMARÃES BORGES
Prefeito do Município Ferreira Gomes



ESTADO DO AMAPÁ
MUNICÍPIO DE FERREIRA GOMES
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I – LEI COMPLEMENTAR Nº 013/2015 – GAB/PMFG

ANEXO X – TABELA IX - CÁLCULO DO IPTU

ITEM - II - IMÓVEIS NÃO RESIDENCIAIS/ INDÚSTRIA /COMÉRCIO

VALORES EM R\$	ALÍQUOTA
Até R\$ 45.410,00	0,30%
De R\$ 45.410,01 a R\$ 63.542,00	0,32%
De R\$ 63.542,01 a R\$ 81.678,00	0,34%
De R\$ 81.678,01 a R\$ 99.813,00	0,36%
Acima de R\$ 99.813,00	0,38%



ESTADO DO AMAPÁ
MUNICÍPIO DE FERREIRA GOMES
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO II – LEI COMPLEMENTAR Nº 013/2015 – GAB/PMFG

ANEXO V – TABELA IV – TAXA DE LICENCIAMENTO SANITÁRIO

XXX	Geração de Energia	12.000,00	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
-----	--------------------	-----------	------------------------------